

EMENDA N° - CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024)

Altere-se na Medida Provisória, no seu artigo 157, revogando o Anexo CCLXXXII, com a seguinte redação:

Art. 157. Os Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXXX, CCLXXXII e CCLXXXIII a esta Medida Provisória.

Acrescente-se no art. 214 da MPV nº 1.286, de 2024, a revogação dos § 1º, § 2º, § 3º do Art. 43, da Lei 12.702, de 7 de agosto de 2012.

Acrescente-se no art. 131 da MPV nº 1.286, de 2024, e no seu Anexo CCXXIV incluindo o artigo 14-A na Lei 11.091/2005, com a seguinte redação e tabela anexada a este texto:

Art. 14-A Os servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino, que ocupem cargos de Médico, Médico/Área e Médico Veterinário, terão vencimentos básicos conforme o Anexo I-D, alínea E, quando em jornada semanal de 20 horas, podendo, no interesse da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária e financeira, ser estendida para 40 horas semanais, conforme o Anexo I-D, alínea F.





JUSTIFICAÇÃO

Conforme o texto em vigor da Medida Provisória nº 1.286/2024, o reajuste salarial previsto para médicos e médicos veterinários integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação é de apenas 4,5%. No entanto, o Termo de Acordo de Greve nº 11/2024 SRT/MGI, firmado entre o Governo Lula e as entidades representativas, garante 9% de reajuste a partir de 1º de janeiro de 2025, com mais 5% previstos para abril de 2026, conforme a cláusula primeira do acordo. Essa redução no reajuste contraria os termos negociados e assinados.

Os médicos e médicos veterinários das Instituições Federais de Ensino, integram o PCCTAE, dessa forma não se aplica uma tabela em separado constante em outra Lei. Por isso é necessário garantir que a sua remuneração seja a mesma dos profissionais de nível de classificação com a possibilidade de extensão da remuneração quando da necessidade institucional para a prestação do serviço. Uma tabela diferenciada não fez parte do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI que estabeleceu os mesmos percentuais de aumento para toda a categoria, conforme a Cláusula Primeira do Acordo.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Valmir Assunção (PT - BA) Deputado Federal





Anexo CCXXIV

(Anexo I-D à Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

"TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

e) Cargos do Nível E e, vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E							NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E			
PIS O	EFEITOS FINANCEIRO S A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO					EFFITOS FINANCFIDOS	ELEITOC LINANGEIDOC		
		I	II	III	IV	PADR ÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 - STEP 4,0%	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026 - STEP 4,1%		
P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39		
P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23		
P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82		
P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55		
P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77		
P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89		
P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30		
P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43		
P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72		
P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62		
P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61		
P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19		
P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87		
P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19		
P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72		
P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02		
P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71		
P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42		
P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80		





f) Cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

	SITUA	ÇÃO ATU	٩L		SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
nível de classificação e							NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
PIS O	EFEITOS FINANCEIRO S A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO					FFFFF	EFEITOS	
		I	II	III	IV	PADR ÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 – STEP 4,0%	FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026 - STEP 4,1%	
P31	4.556,92	1				1	9934,08	10430,78	
P32	4.734,64	2	1			2	10331,44	10858,46	
P33	4.919,30	3	2	1		3	10744,70	11303,64	
P34	5.111,15	4	3	2	1	4	11174,50	11767,10	
P35	5.310,48	5	4	3	2	5	11621,48	12249,54	
P36	5.517,59	6	5	4	3	6	12086,34	12751,78	
P37	5.732,78	7	6	5	4	7	12569,78	13274,60	
P38	5.956,36	8	7	6	5	8	13072,58	13818,86	
P39	6.188,65	9	8	7	6	9	13595,48	14385,44	
P40	6.430,01	10	9	8	7	10	14139,30	14975,24	
P41	6.680,78	11	10	9	8	11	14704,88	15589,22	
P42	6.941,34	12	11	10	9	12	15293,06	16228,38	
P43	7.212,05	13	12	11	10	13	15904,80	16893,74	
P44	7.493,31	14	13	12	11	14	16540,98	17586,38	
P45	7.785,55	15	14	13	12	15	17202,62	18307,44	
P46	8.089,20	16	15	14	13	16	17890,72	19058,04	
P47	8.404,67		16	15	14	17	18606,36	19839,42	
P48	8.732,45			16	15	18	19350,62	20652,84	
P49	9.073,02				16	19	20124,64	21499,60	



